**LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Dispõe sobre alterações em incisos do artigo 14 da Lei Complementar nº 236/2019 (que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Capão Bonito), que especifica.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I ao IV e excluído, por conta de renumeração, o inciso V, do artigo 14, da Lei Complementar nº 236, de 24 de abril de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14. ...**

**I** – A representação do Poder Executivo Municipal será composta por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, observada a seguinte distribuição e composição:

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
2. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
3. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
4. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
5. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente;
6. 01 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

**II** - A representação dos empreendedores será composta por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, conforme indicados na Conferência Municipal:

1. do setor de indústria;
2. do setor de Comércio;
3. do setor de transporte coletivo;
4. do setor de transporte rodoviário;
5. do setor de construção civil;
6. dos pequenos produtores rurais;
7. das micro empresas;
8. das pequenas empresas;
9. das cooperativas locais;
10. dos concessionários de serviços públicos;
11. do setor de prestação de serviços;
12. das instituições de ensino superior;
13. dos institutos de pesquisa;
14. de instituições particulares de ensino médio;
15. de cada associação técnico profissional;
16. de cada associação de artesão.

**III** - A representação dos movimentos sociais e populares será composta por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, conforme indicados Conferência Municipal:

1. das associações de bairro legalmente constituída;
2. das associações filantrópicas legalmente constituídas e de utilidade pública;
3. dos sindicatos;
4. dos seguimentos religiosos;
5. das organizações ambientais ONGS.

**IV** - A representação dos Conselhos Municipais será composta por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, conforme indicados na Conferência Municipal.

**Art. 2º** Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 236, de 24 de abril de 2019, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ”Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 20 de fevereiro de 2020.

**MARCO ANTONIO CITADINI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.